

**PORTARIA Nº 104/2023
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da Fundhas na execução das atividades voltadas à Política Pública de Atenção à Criança e ao(a) Adolescente de São José dos Campos e **ASSEGURANDO** a legitimidade no processo de admissão da Instituição,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a presente Portaria para regulamentar a inscrição, seleção e admissão de crianças e de adolescentes, nos seguintes termos:

SEÇÃO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º - A Fundhas priorizará o atendimento de crianças/adolescentes em condições de vulnerabilidade, risco social, e cujos direitos tenham sido violados, visando o atendimento dos direitos humanos básicos (art. 3º do Estatuto da Criança e Adolescente).

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - A inscrição deverá ser realizada no site www.fundhas.org.br ou outros meios disponibilizados pela instituição.

Artigo 3º - A inscrição da criança/adolescente na Fundhas será efetuada desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Família residente em São José dos Campos há pelo menos dois anos;
- II. Criança com idade superior a 6 anos no momento da inscrição;
- III. Adolescente com idade inferior a 17 anos no momento da admissão;

Parágrafo 1º - No caso previsto no inciso I, será considerada exceção à família que tenha residido fora de São José dos Campos pelo período máximo de 01 (um) ano, mas que já manteve residência nesta cidade por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo 2º - No caso previsto no inciso II, será considerado exceção a criança que, com 5 anos de idade, esteja matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 4º - A inscrição da criança/adolescente na Fundhas só será considerada válida após devido preenchimento do formulário digital, disponibilizado através do site da Fundação ou outros meios disponibilizados pela instituição.

Parágrafo Único - Após a inscrição bem-sucedida, o candidato/responsável deverá aguardar o contato da Fundhas para a entrevista com a Equipe do Serviço Social, nos casos que a pontuação seja superior a 30 pontos.

Artigo 5º - A validade da inscrição será de 06 (seis) meses, a contar do último dia do período de inscrição vigente.

Parágrafo 1º - A criança/adolescente que não for admitido (a) no prazo previsto no *caput* deste artigo deverá, por meio de seus representantes legais, realizar nova inscrição, assim da abertura do novo processo de inscrições.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de validade da inscrição mencionado no *caput* deste artigo, sempre que houver modificação da situação familiar, mudança de endereço, telefone, alteração de renda, alteração de composição familiar ou quaisquer outras informações, o responsável deverá realizar a atualização dos dados, na sua unidade de referência.

SEÇÃO III - DA ENTREVISTA SOCIAL

Artigo 6º - A entrevista social da criança/adolescente será concluída mediante a análise técnica dos seguintes itens:

- I. Informações sobre documentação e procedimentos para inscrição;
- II. Preenchimento do formulário auto declaratório digital;
- III. Parecer do Serviço Social;
- IV. Tabela de Pontuação (em anexo).

Artigo 7º - A análise social oferecerá os elementos necessários à caracterização de compatibilidade do perfil da criança/adolescente em conformidade com o artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo 1º - A Entrevista tem caráter classificatório e ou eliminatório.

Parágrafo 2º - A entrevista focalizará aspectos que assegurem informações necessárias para a análise e parecer técnico de vulnerabilidade, risco social e violação dos direitos de crianças/adolescentes.

Parágrafo 3º - O Serviço Social poderá utilizar-se de outros instrumentos técnicos que julgar necessários para compor sua análise.

Parágrafo 4º - No caso que a criança/adolescente apresentar situação de saúde ou de necessidade especial, outros profissionais poderão ser envolvidos para avaliações complementares a serem indicados pelo Serviço Social e equipe de Planejamento e Admissão.

Artigo 8º - As entrevistas serão realizadas continuamente e a admissão ocorrerá conforme calendário estabelecido pela Instituição, considerando as vagas disponíveis.

Artigo 9º - Os responsáveis legais deverão realizar a entrevista social de crianças/adolescentes na unidade mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso os responsáveis legais não compareçam na entrevista social agendada por motivo injustificável, terá 48 horas para o reagendamento, caso contrário a inscrição será cancelada.

SEÇÃO IV – DA RESPONSABILIDADE PELA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 10º - A responsabilidade do processo de seleção e de admissão de crianças e de adolescentes na Fundhas é do Setor de Planejamento e Admissão e da Comissão de Admissão.

Parágrafo 1º - Compõem o Setor de Planejamento e Admissão:

- I. Chefe ;
- II. Oficial de Administração; e
- III. Serviço Social.

Parágrafo 2º - Compõe a Comissão de Admissão:

- I. Representante da Diretoria Especializada em Criança e Adolescente - DECA;
- II. Representante da Diretoria CEPHAS;
- III. Chefe lotado no Setor de Planejamento e Admissão;
- IV. Referência Técnica do Serviço Social do Setor de Planejamento e Admissão.

SEÇÃO V – DA SELEÇÃO

Artigo 11º - A previsão da quantidade de vagas a serem abertas, conforme calendário institucional será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como a faixa etária, após aprovação da Diretoria Executiva da Fundhas.

Artigo 12º - O processo de admissão segue os seguintes critérios de organização das unidades para preenchimento das vagas, sempre buscando a maior pontuação (Vulnerabilidade):

- O quadro de vagas para contratação, elaborado de acordo com a capacidade e faixa etária de cada unidade da Fundhas;
- A capacidade total e por período de cada unidade da Fundhas, cujos dados são extraídos pelas diretorias DECA e CEPHAS;
- As faixas etárias, que são distribuídas e organizadas por fases, de acordo com anexo III desta Portaria;
- As vagas oferecidas em cada unidade da Fundhas, de acordo com as quantidades de turmas e fases disponíveis.

Artigo 13º - Cumpridos todos os requisitos, os dados inseridos no sistema possibilita a emissão de listagem classificatória dos (as) inscritos (as), de forma dinâmica.

Parágrafo 1º - Serão priorizados na contratação, grupos de irmãos inscritos, desde que tenha a vaga disponível.

Parágrafo 2º - A Comissão de Admissão será responsável por analisar e emitir parecer sobre qualquer caso que não se enquadre nos critérios desta Portaria, a qualquer tempo ou em suas reuniões.

Artigo 14º - Os indicadores das condições de vida das crianças e dos(as) adolescentes inscritos(as) na Fundhas serão priorizados(as) para classificação no processo seletivo, com a análise dos itens abaixo:

- I. Vulnerabilidade, risco social;
- II. Situação de saúde da criança/adolescente, dos pais e de familiares que residem junto com o(a) inscrito(a) na mesma residência;
- III. Composição e situação familiar;
- IV. Situação de moradia;
- V. Situação socioeconômica avaliada a partir da renda “*per capita*”;

Parágrafo único - Para aferição da base de cálculo da renda “*per capita*” familiar, indicada no inciso V, será considerada a soma das rendas de todos os integrantes do núcleo familiar. Os rendimentos que entram no cálculo da renda familiar mensal são aqueles provenientes de salários bases, proventos, pensões, pensões alimentícias, Benefício de Previdência Pública ou Privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado de trabalho informal ou autônomo e rendimentos auferidos no patrimônio. Os valores provenientes de benefícios e/ou programas sociais não irão compor a base de cálculo.

Artigo 15º - Na hipótese de empate na pontuação, em caso de convocação para admissão, à ordem do desempate seguirá a avaliação dos fatores abaixo:

- I. Situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos;
- II. Renda “*per capita*”;
- III. Condição de moradia;
- IV. Tempo de residência no Município.

SEÇÃO VI – DA ADMISSÃO

Artigo 16º - A admissão, obrigatoriamente, será efetivada em conformidade com os requisitos previstos no art. 14º, observando o quadro de vagas aprovado pela Instituição.

Artigo 17º - Havendo disponibilidade de vagas, a admissão poderá ser imediata, nos seguintes casos:

- I. Crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional (abrigo);
- II. Determinação da Vara da Infância e Juventude;
- III. Pontuação acima de 75 pontos;
- IV. Crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou pelo Conselho Tutelar;
- V. Crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- VI. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade;

- VII. Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação, desde que, no prazo de 60 (sessenta) dias da extinção/progressão da medida, o responsável legal realize a inscrição na Fundhas nos moldes do Artigo 3º;
- VIII. Crianças e adolescentes que realizam a violência física autoprovocada.

Artigo 18º - Nas inscrições de crianças e de adolescentes onde:

- I. A pontuação seja maior ou igual a 75 pontos a admissão será imediata, **desde que haja disponibilidade de vaga;**
- II. A pontuação seja igual ou superior a 50 pontos e inferior a 75 pontos, serão incluídas para avaliação da Comissão de Admissão;
- III. A pontuação seja menor que 50 e maior ou igual a 25 pontos e ficarão na lista de espera das vagas remanescentes;
- IV. Caso a pontuação seja inferior a 25 pontos, permanecerá no banco de dados da instituição para possíveis vagas remanescentes.

Parágrafo único - A ausência injustificada após segunda convocação formal para admissão implicará na perda da vaga, devendo o responsável legal realizar nova inscrição.

Artigo 19º - A admissão da criança e/ou adolescente será formalizada em Termo de Responsabilidade/Contrato a ser assinado pelo responsável legal, em data determinada pela Fundhas, quando da sua convocação.

Parágrafo único - Em casos relacionados à ausência de guarda legal, o responsável deverá comparecer ao Conselho Tutelar para que este se manifeste a respeito da referida guarda.

Parágrafo 1º - Nos casos de desligamentos por motivos, sendo eles: Abandono, Evasão, Absenteísmo, Solicitação Familiar, o candidato deverá aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para uma nova inscrição.

Parágrafo Único – Não se aplica o parágrafo 1º em casos de Determinação Judicial.

Artigo 20º Nos casos de solicitação de transferência de unidades, o responsável legal deverá aguardar no mínimo de 06 (seis) meses na unidade onde a criança/adolescente foi admitido inicialmente, atendendo o prazo estabelecido, a transferência será realizada havendo vaga disponível na unidade pretendida.

Parágrafo único – Não se aplica o Artigo 20º nos casos de: Mudança de endereço (comprovada) ou em casos de acompanhamento social que haja necessidade da mudança de unidade ou determinação Judicial.

SEÇÃO VII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Artigo 21º - Fazem parte integrante desta Portaria, os documentos abaixo relacionados:

- I – Tabela de Pontuação (anexo)
- II - Relação de documentação para admissão;
- III – Composição de fases

Parágrafo único - O setor de Planejamento e Admissão terá a competência para deliberar sobre a inserção, substituição ou supressão dos documentos constantes no rol inserto neste artigo.

SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - Para os casos de Parcerias, Convênios, Escola Integral, bem como para situações não previstas nesta Portaria, os requisitos de inscrição, admissão e permanência nos programas e projetos da Fundhas seguirão regras específicas, desde que estejam em consonância com esta Portaria.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 132/2022.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

George Lucas Zenha de Toledo
Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Flávia Fernanda Neves Coppio
Diretora

Anexo I - Tabela de Pontuação

ÁREA	ITEM	CONDIÇÃO	PONTUAÇÃO
INSCRIÇÃO (Pontuação Máxima – 12 pontos)	Motivo da Procura	Criança que fica sozinha até 12 anos	12
EDUCAÇÃO (Pontuação Máxima – 18 pontos)	Escolaridade	Sem Escola	8
		Incompatibilidade	2
		Evasão escolar do inscrito	8
		Matriculado no sistema regular de ensino Municipal	0
		Matriculado no sistema regular de ensino Estadual	0
RENDA (Pontuação Máxima – 20 pontos)	Salário-Mínimo	0% a 15%	6
		16% a 30%	5
		31% a 50%	4
		51% a 75%	3
		76% a 100%	2
HABITAÇÃO (Pontuação Máxima – 20 pontos)	Condição de Moradia	Abrigo	150
		Ocupação de área invadida	4
		Cedida	3
		Programa habitacional	2
		Várias casas no mesmo terreno	2
		Alugada	1
		Própria financiada	0
		Própria quitada	0
	Infraestrutura	Sim	1
		Não	2
	Localização da Habitação Zona	Urbano	1
		Rural	2
	Condições de Risco de Moradia	Avaliação Técnica	2
Tipo de Moradia		Casa	0
		Apartamento	0
	Outro	1	
SAÚDE (Pontuação Máxima – 30 pontos)	Situação de Saúde Crônico Grave	Familiar	5
		Inscrito	10
	Pessoa com Deficiência	Familiar	5
		Inscrito (Identificar na Ficha)	0
GRUPO FAMILIAR / REDE DE APOIO (Pontuação Máxima – 23 pontos)	Reside com	Terceiros – Não possui guarda	6
		Terceiros – Possui guarda	4
		Companheiro	4
		Parentes – Não possui guarda	3
		Parentes – Possui guarda	2
		Um dos pais	1
		Com os pais	0
	Maternidade/Paternidade/Gestante	Inscrito	3
DEPENDÊNCIA QUÍMICA (Pontuação Máxima – 20 pontos)	Substâncias Psicotrópicas	Familiar	8
		Inscrito	12
JUSTIÇA	Ato infracional, Liberdade Assistida, Liberdade Infracional e *Reclusão * apenas familiar	Inscrito	13

(Pontuação Máxima – 20 pontos)		Familiar	7
VIOLÊNCIA (Pontuação Máxima – 40 pontos)	Física	Inscrito	5
		Familiar	3
	Psicológica	Inscrito	5
		Familiar	3
	Sexual	Inscrito	150
		Familiar	3
	Negligência	Inscrito	5
		Familiar	3
	Abandono	Inscrito	5
		Familiar	3
	Autoprovocada	Inscrito	150
		Familiar	5

Pontuação:

- De 0 a 24 Aguardando vaga remanescentes
- De 25 a 49 Aguardando vaga disponível
- De 50 a 74 Comissão de Admissão
- Acima de 75 Inserção Imediata

Anexo II - Documentação

Relação de documentos para admissão (obrigatórios):

- Documento de identificação civil (inscrito e responsável legal)
- Termo de guarda se necessário (responsável legal)
- Comprovante de endereço atualizado (máximo 90 dias)
- Comprovação de residência no Município no mínimo de 24 meses.

Anexo III – Composição de Fase

Composição de fases por faixa etária

- Fase I de 6 a 8 anos
- Fase II de 9 a 10 anos
- Fase III de 11 a 12 anos
- Fase IV de 13 a 14 anos
- Fase V acima de 15 anos